



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 12 DE JULHO DE 2019.

**Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (Uma) contratação emergencial, de caráter temporário, através de novo Processo seletivo, na função de Professor de Ensino Fundamental/Séries Iniciais com carga horária de 20 horas semanais podendo ser convocados para prestar serviço em regime suplementar, na forma estipulado no plano de carreira, até o máximo de mais vinte horas semanais.

§1º Os Contratados deverão apresentar comprovante de formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica, para a docência em anos iniciais do ensino fundamental e formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental.

§2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelos contratados são as estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 513, de 15 de outubro de 2007, Lei nº 681, de 26 de setembro de 2011.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei serão formalizadas por contrato individual de natureza administrativa, assegurando aos contratados os seguintes direitos:

Professor de Séries Iniciais:

- a) Vencimento mensal equivalente ao do Padrão Nível 01- R\$ 1.653,68
- b) Regime de trabalho de 20 horas;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o Professor de Séries Iniciais será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Marco Antônio Monteiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53/2019.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por justificativa buscar a competente autorização legislativa para a contratação emergencial, de caráter temporário, de um Professor de Ensino Fundamental / Séries Iniciais.

A contratação se faz necessaria, visto o término de contrato da atual Professora em 01 de Agosto de 2019.

Para a contratação temporária faz-se necessária a autorização legislativa, que será precedido de novo Processo Seletivo.

O procedimento do contrato temporário visa atender a situações excepcionais e transitórias que não comportam admissão em caráter permanente, razão que nos remete a pedir a compreensão e o apoio de Vossas Senhorias, para que os serviços municipais e o interesse público sejam preservados e resguardados.

Mediante o exposto, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,



Marco Antônio Monteiro Cardoso  
Prefeito Municipal